

Ofício GP nº 007/2024

Toritama, 29 de fevereiro de 2024.

À Vossa Excelência  
José Ferreira de Carvalho  
Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Toritama/PE  
Rua Hernesto Herculino Cordeiro, nº 199  
55.125-00 Toritama. PE

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei. Concessão de uso onerosa das áreas públicas destinadas a construção de lanchonetes e restaurantes nas dependências do Parque Municipal Maria dos Anjos do município de Toritama-PE.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama,

Nos termos do art. 54, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, encaminho Mensagem nº 004/2024 e Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de uso onerosa das áreas públicas destinadas a construção de lanchonetes e restaurantes nas dependências do Parque Municipal Maria dos Anjos do município de Toritama-PE para a devida discussão, votação e aprovação dessa respeitável Casa Legislativa.

Dada a importância da matéria e o interesse público que nela se insere, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, na forma do Regimento Interno dessa Casa.

Sem outro assunto para o momento, cuido do ensejo para manifestar a Vossa Excelência e dignos pares votos de estima e distinto respeito.

Atenciosamente,

Edilson Tavares de Lima  
Prefeito de Toritama

**MENSAGEM Nº 004/2024**

Senhores Membros da Câmara Municipal de Toritama-PE,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnies representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *“Dispõe sobre a concessão de uso onerosa das áreas públicas destinadas a construção de lanchonetes e restaurantes nas dependências do Parque Municipal Maria dos Anjos do município de Toritama-PE, e dá outras providências”*.

A presente proposição almeja facultar ao Poder Executivo a concessão de uso de bem público, especificamente para a construção e instalação de lanchonetes e restaurantes nas dependências do Parque Municipal Maria dos Anjos. O objetivo primordial é oferecer condições superiores de acomodação e permanência aos frequentadores deste espaço público, visando aprimorar a experiência dos usuários.

A imperatividade da autorização legislativa decorre do estipulado no §1º do art. 138 da Lei Orgânica do Município de Toritama, que estabelece que o uso de bens municipais por terceiros pode ocorrer por meio de concessão ou permissão, condicionado ao interesse público. Destaca-se que a concessão de uso está sujeita à prévia autorização legislativa e à concorrência pública, formalizada por contrato, sob pena de nulidade do ato. A dispensa da concorrência pública é possível nos casos previstos em lei, como quando o uso destina-se a concessionário de serviços públicos ou a entidade assistencial, ou quando há um relevante interesse público.

No que tange à obrigatoriedade do procedimento licitatório, esta se manifesta como garantia de seleção da proposta mais vantajosa e promoção da igualdade entre os licitantes. Todavia, considerando as recentes alterações nas normas gerais de licitação pública, implementadas pela Lei Federal nº 1.433/2021, evidencia-se a necessidade de adequação à modalidade de leilão para atender de forma mais eficaz ao propósito delineado nesta Lei.

A modalidade de leilão, no contexto atual, emerge como a ferramenta mais condizente para alcançar os objetivos da presente proposta, alinhando-se às mudanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras

Toritama – Pernambuco – CEP 55125-000

normativas e proporcionando uma gestão mais eficiente do uso do bem público em questão. Tal abordagem, respaldada pela legislação vigente, fortalece os princípios da transparência e da competitividade, assegurando, assim, o atendimento ao interesse público e a maximização dos benefícios advindos da concessão de uso.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, o Prefeito do Município de Toritama, no uso regular de suas atribuições legais, submete o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Ao tempo que apresenta votos de distinto respeito e consideração, subscrevo.

Atenciosamente,

Edilson Tavares de Lima  
Prefeito de Toritama

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de uso onerosa das áreas públicas destinadas a construção de lanchonetes e restaurantes nas dependências do Parque Municipal Maria dos Anjos do município de Toritama-PE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TORITAMA decreta:

Art. 1º Nos termos do artigo 138, §1º da Lei Orgânica do Município de Toritama, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso de espaço público destinado a exploração de serviços de lanchonete e restaurante, nas dependências do Parque Municipal Maria dos Anjos.

Parágrafo único. A concessão de que trata o caput deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade de leilão, cujo critério de julgamento será o de maior lance, consoante art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio, e poderá participar do leilão, qualquer pessoa física ou jurídica capaz e idônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Art. 3º Fica a cargo do concessionário manter a lanchonete ou restaurante devidamente aparelhado para a prestação dos serviços pretendidos.

Parágrafo único - é de responsabilidade exclusiva do concessionário a limpeza da lanchonete e restaurante, bem como das áreas adjacentes utilizadas pelo concessionário.

Art. 4º A concessão pretendida irá vigorar por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que viável ao interesse público.

§1º - A prorrogação da concessão de uso de espaço público poderá ser feita nos termos do caput deste artigo, enquanto não atingido o limite estabelecido no artigo 110, I da Lei nº 14.133/2021.

§2º - Atingido o limite estabelecido no §1º deste artigo, o Poder Executivo deverá encerrar a concessão de uso, na forma do artigo 7º desta lei, devendo, para nova concessão de uso de bem imóvel público com o mesmo objeto desta Lei, realizar novo processo licitatório.

§3º - Não é defeso a participação no novo certame da pessoa física ou jurídica que teve a concessão de uso de bem imóvel público encerrada na forma do §2º deste artigo.

§4º - A prorrogação da concessão prevista no caput deste artigo será sempre onerosa, nos moldes da regulamentação estabelecida na forma do artigo 5º desta Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras

Toritama – Pernambuco – CEP 55125-000

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto Municipal, onde poderá estabelecer informações complementares para o uso pretendido, sem prejuízo do que for estabelecido no edital de licitação.

Art. 6º A fiscalização da presente concessão se dará através do Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Parágrafo único. A renúncia ao direito de indenização por benfeitorias necessárias e uteis realizadas no bem público deverá constar do contrato de concessão a ser assinado pelo concessionário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, Pernambuco, 29 de fevereiro de 2024, 71º da Emancipação.

Edilson Tavares de Lima  
Prefeito de Toritama



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5658-6406-C1CC-46D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILSON TAVARES DE LIMA (CPF 688.XXX.XXX-20) em 01/03/2024 09:39:10 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/5658-6406-C1CC-46D1>